DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 4/5/61

PROJETO DE LEI Nº 19/61

ASSUNTO Concede um auxílio de Cr$ 100.000
(cem mil cruzeiros) para a construção da
casa do menor abandonado desta Capital

VEREADOR: Mozart Gomes de Lima

LEI Nº 1715 DE 8/6/61

DIOM Nº 2221 DE 14/6/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1715, DE 8 DE junho DE 1961.

Concede um auxilio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a construção da Casa da Menor Abandonada, desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o cr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um auxilio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a construção da "Casa da Menor Abandonada", desta Capital.

§ 1º - Referido auxilio deverá ser pago de duas vezes e terá vigência neste e no exercicio de 1962.

Art. 2º - O auxilio de que trata êste projeto deverá ser entregue ao Exmo. S. Dr. Candido Couto, Juiz de Menores, ou a pessoa por / ele devidamente autorizada para tal fim.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE junho DE 1961.

Gal. Manoel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 19/61.

Concede um auxílio de Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a construção da Casa da Menor Abandonada, desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio de Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a construção da "Casa da Menor Abandonada", desta Capital.

§ 1º - Referido auxílio deverá ser pago de duas vezes e terá vigência neste e no exercício de 1962.

Art. 2º - O auxílio de que trata êste projeto deverá ser entregue ao Exmo. Sr. Dr. Candido Couto, Juiz de Menores, ou a pessoa por ele devidamente autorizada para tal fim.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de maio de 1961.

Aprovado em 2ª discussão
Em 29 / 5 / 1961
(PRESIDENTE)

Comissão de Redação Final
Em 29 / 5 / 1961
(PRESIDENTE)

Mozart Gomes de Lima, vereador.

JUSTIFICATIVA

A criação da Casa da Menor Abandonada só merece de nós o mais vivo e entusiastico apôio, pois em verdade é a mais justa e merecida iniciativa dos homens de nossa terra. Como sabemos, são inumeros os casos de jovens abandonadas em nossa Capital e quasi sempre o paradeiro dessas infortunadas criaturas são as casas de meretricio ou a lugares dessa natureza. Cabe-me, pois, louvar a iniciativa do Juizado de Menores por mais êsse passo em favor da menor abandonada, esperando de meus ilustres pares a aprovação para referido projeto.

Mozart Gomes de Lima, vereador.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão em 23-5-961 Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 10 (Ao Projeto de Lei nº 19/61)

O vereador Mozart Gomes de Lima apresentou à consideração desta Casa o Projeto de lei n. 19/61, de 4 de maio de 61, concedendo / um auxilio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinado à construção da "Casa da Menor Abandonada".

Cabe aos vereadores a iniciativa das leis, salvo aquelas consideradas da competencia privativa de outro Poder.

Além de tudo o gesto do vereador é humanitário e merece por isso, sobretudo, o nosso inteiro apoio além da legalidade de que se reveste.

O caso das menores abandonadas nesta Capital é um problema // gravissimo que, de ha muito, vem merecendo as vistas das autoridades competentes.

E, por se tratar, exatamente, de um problema da mais alta relevancia é que esta Casa, queé a Casa do Povo, não se omitir da sua / resolução.

Somos, pois, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de maio de 1961.

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

HGS/

Aprovado
6/61

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 19/61:

Concede um auxilio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) paraa construção da Casa da Menor Abandonada, desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um auxilio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) paraa construção da "Casa da Menor Abandonada", desta Capital.

§ Único - Referido auxilio deverá ser pago de duas vezes e terá vigência neste e no exercicio de 1962.

Art. 2º - O auxilio de que trata êste projeto deverá ser entregue ao Exmo. Sr. Dr. Candido Couto, Juiz de Menores, ou a pessôa por ele devidamente autorizada para tal fim.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 1961.

José Martins — Pres.

Barbosa Nogueira — Rel.

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 379/61

Fortaleaa, 5 de junho de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a / satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que concede um auxilio de Cr$ ..... $ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a construção da Casa da Menor Abandonada, desta Capital.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Dorian Sampaio
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA